

**INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 023, DE 2 DE MAIO DE 2003.**

Estabelece as condições para concessão de parcelamento de débitos a leigos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS)**, no uso de suas atribuições regulamentares,

**RESOLVE:**

I – O parcelamento de quaisquer débitos de leigos para com o Conselho, poderá ser concedido mediante solicitação expressa do interessado, formalizada através do requerimento de modelo anexo.

II – As condições para parcelamento são as seguintes:

a) número máximo de 10 (dez) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato de assinatura do Termo de Acordo;

b) o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 1/3 (um terço) da anuidade do profissional de nível técnico;

c) o não-pagamento de uma das parcelas no seu vencimento motivará o vencimento antecipado das demais parcelas, acrescidos de juros e multa, conforme Lei nº 6.994/82 e Resolução nº 476/03 do Confea.

1. É vedado o reparcelamento para Termos do Acordo.

2. Os casos especiais serão resolvidos a critério da Diretoria Financeira.

III – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.